

Nº 109 - DOE – 07/11/2023 – p.118

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

##### Deliberação CIB nº 107, 06-11-2023

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.516, de 5/10/2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios, para a reestruturação da Rede de Atenção à Saúde, com foco no paciente com câncer no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB Nº 09, de 21/02/2020, que aprova a Nota Técnica com as diretrizes para a readequação dos Planos de Ação Regional de Prevenção e Controle do Câncer no Estado de São Paulo;

Considerando os planos regionais já elaborados e publicados na página eletrônica da SES, assim como o Plano estadual de Oncologia, conforme link: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/plano-estadual-de-oncologia-do-estado-de-sao-paulo>;

Considerando o Ofício CIB Nº 11 de 12/04/2023, que faz referência ao aporte de recursos no teto MAC decorrentes do financiamento dos serviços de oncologia habilitados que compõem a Rede de Alta Complexidade de Oncologia, feito pelo Ministério da Saúde, totalizando R\$ 661.783.112,37/ano para o conjunto dos gestores estadual e municipais de saúde;

Considerando o valor da produção financeira apurada nos sistemas do DATASUS, no ano de 2021, somando R\$ 821.302.707,23 (oitocentos e vinte e um milhões, trezentos e dois mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos), que já extrapola o valor federal alocado para assistência oncológica, apresentando o estouro de teto da ordem de R\$ **159.519.594,86** (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e seis centavos) somente naquele ano. Destacando que esse déficit tem sido assumido pelos respectivos gestores (estadual e municipais), dos estabelecimentos que compõem a Rede de Oncologia.

Considerando que para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1399/2019, que foi atualizada na Portaria SAES/MS nº688 de 28/08/2023, em comparação com a atual Programação financeira da Rede oncológica do estado de São Paulo, seria necessário um acréscimo de recursos financeiros da ordem de R\$ 356.435.344,78/ano (trezentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme apresentado no Quadro I do Ofício CIB nº 11;

Considerando a Deliberação CIB Nº 21 de 12/04/2023, que aprova a solicitação de recursos financeiros para recomposição de teto MAC da Rede de Alta Complexidade em Oncologia, visando atender os parâmetros da Portaria SAES/MS nº 1.399/2019;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, aprova *ad referendum*, as Diretrizes referentes à pactuação dos recursos advindos da Portaria GM/MS Nº 1.516, para a reestruturação da Rede Oncológica, conforme segue:

- **Diretriz 1:**

O recurso alocado visa a recomposição de teto do gestor estadual, municipal e prestadores, no que tange a Programação oncológica da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

- **Diretriz 2:**

Além da recomposição de teto específico para oncologia, será considerado o cumprimento dos parâmetros da Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023 que substituiu a Portaria 1399 de dezembro de 2019, em relação ao quantitativo de procedimentos de tratamento oncológico (cirurgias oncológicas, quimioterapia e radioterapia).

Os gestores deverão avaliar os contratos/convênios com seus prestadores e a capacidade operacional dos mesmos, verificando se o que já está contratualizado atende os parâmetros da Portaria 688. Em caso de descumprimento dos parâmetros deverá ser verificado se há capacidade operacional para ampliação de oferta, antes de alocar os recursos aos prestadores oncológicos denominados na Portaria 1516.

- **Diretriz 3:**

A ampliação de oferta deverá considerar a necessidade regional em relação as topografias deficitárias em cada região e os procedimentos oncológicos.

- **Diretriz 4:**

O recurso da Portaria 1516 poderá ser utilizado na elucidação diagnóstica para os casos suspeitos de câncer, ampliando oferta de exames que forem necessários em cada região, conforme critérios do Protocolo de Alta Suspeição Oncológica (Deliberação CIB 53 de 21/05/2021).

- **Diretriz 5:**

Priorizar o atendimento do paciente oncológico dentro da RRAS, para a disponibilização do recurso referente a ampliação de oferta, de acordo com os Planos Regionais correspondentes.

- **Diretriz 6**

Poderá ocorrer remanejamento de recursos entre a gestão municipal e estadual, a depender da organização da rede oncológica em cada território devendo ser pactuado em CIR e CIB.

- **Diretriz 7**

A distribuição do recurso deverá ser feita em duas etapas, inicialmente a recomposição de teto dos gestores e prestadores, posteriormente a pactuação do recurso de ampliação de oferta.

A primeira etapa deverá contemplar os serviços que apresentam estouro de teto, a ser feita por meio de termo aditivo aos convênios/contratos com os prestadores oncológicos, até 15 dias após a publicação dessa Deliberação CIB, para que os recursos financeiros do MS sejam repassados rapidamente a esses prestadores.

A segunda etapa deverá ser destinada a ampliação de oferta, a ser pactuada regionalmente entre os gestores da CIR, e entre gestor e prestador do serviço contratualizado, considerando a necessidade regional e o cumprimento dos parâmetros da Portaria 688. A distribuição do recurso referente a ampliação de oferta deverá avaliar a capacidade instalada, e a demanda reprimida da região, e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da Deliberação CIB.

- **Diretriz 8**

Será encaminhada planilha para que os gestores façam o preenchimento dos dados referentes a FPO atual, ou meta atual, a proposta de ampliação física e financeira, discriminado a oferta por topografia, com pactuação na CIR e posteriormente em CIB.